



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 73, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

(publicada no DOU de 10/11/2004)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra sob o exame do Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, proposta de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e de alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), de acordo com os pleitos apresentados pelos governos dos Estados Partes do MERCOSUL, referentes a substâncias relacionadas na tabela a seguir, utilizadas em medicamentos destinados a tratamentos de diversas enfermidades:

Nome da substância	Código NCM do princípio ativo	Código NCM do medicamento formulado		Nota
		Posição NCM 30.03	Posição NCM 30.04	
Ácido deidrocoláico	2918.30.31	3003.90.32	3004.90.22	(a)
Ácido nicotínico	2936.29.51	3003.90.12	3004.50.20	(a)
ACTH (corticotropina)	2937.19.10	3003.39.14	3004.39.14	(a)
Agalsidase beta	3507.90.39	-	-	(b)
Alendronato Monossódico	2931.00.39	3003.90.69	3004.90.59	(b)
Alizaprida	2933.99.44	3003.90.73	3004.90.63	(a)
Amisulprida	2933.99.42	3003.90.73	3004.90.63	(a)
Azatioprina	2933.59.34	3003.90.76	3004.90.66	(a)
Bromolactobionato de cálcio	2940.00.23	3003.90.92	3004.90.92	(a)
Buclosamida	2924.29.95	3003.90.59	3004.90.49	(b)
Bumetanida	2935.00.95	3003.90.84	3004.90.74	(a)
Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	3003.39.29	3004.39.25	(d)
Carbidopa	2928.00.20	3003.39.93	3004.39.93	(c)
Cefalosporina C	2941.90.37	3003.20.59	3004.20.59	(b)
Cimetidina e seus sais	2933.29.30	3003.90.72	3004.90.62	(a)
Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	2941.40.11	3003.20.11	3004.20.11	(a)
Cloridrato de Benserazida	2928.00.90	3003.39.93	3004.39.93	(c)
Cloridrato de buspirona	2933.59.16	3003.90.75	3004.90.65	(a)
Cloridrato de loperamida	2933.39.24	3003.90.72	3004.90.62	(a)
Cloridrato de Sevelamer	3911.90.29	3003.90.99	3004.90.99	(b)
Clormezanona	2934.99.45	3003.90.86	3004.90.76	(a)
Deidrocolato de sódio	2918.30.32	3003.90.32	3004.90.22	(a)
Deslanosídeo	2938.90.10	3003.90.85	3004.90.75	(a)
Desogestrel	2937.23.60	3003.39.37	3004.39.37	(a)
Dinitrato de isossorbida	2932.99.13	3003.90.61	3004.90.51	(a)
Dornase alfa	3507.90.39	-	-	(b)
D-Pantotenato de cálcio	2936.24.10	3003.90.15	3004.50.50	(a)
Eritropoetina Humana Recombinante	3001.20.90	-	-	(b)
Fenofibrato	2918.90.91	3003.90.37	3004.90.26	(a)
Fenproporex	2926.30.11	3003.90.54	3004.90.44	(a)
Flunarizina e seu dicloridrato	2933.59.14	3003.90.72	3004.90.62	(a)
Fosfato de Codeína	2939.11.22	3003.40.40	3004.40.40	(a)
Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	2940.00.92	3003.90.99	3004.90.99	(b)
Furazolidona	2934.99.24	3003.90.87	3004.90.77	(a)
Furosemida	2935.00.21	3003.90.86	3004.90.76	(a)

Gliburida	2935.00.92	3003.90.85	3004.90.75	(a)
Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	3003.90.99	3004.90.99	(b)
Imiglucerase	3507.90.39	-	-	(b)
Imunoglobulina Humana	3002.10.35	-	-	(b)
Isetionato de pentamidina	2925.20.40	3003.90.57	3004.90.47	(a)
Laronidase	3507.90.39	-	-	(b)
Levamisol e seus sais	2934.99.53	3003.90.81	3004.90.71	(a)
Levodopa	2937.39.11	3003.39.93	3004.39.93	(a)
Levotiroxina Sódica	2937.40.10	3003.39.81	3004.39.81	(a)
Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática	3001.20.90	-	-	(b)
Maleato ácido de timolol	2934.99.92	3003.90.87	3004.90.77	(a)
Metanossulfonato de diidroergocristina	2939.69.52	3003.40.30	3004.40.30	(a)
Minoxidil	2933.59.91	3003.90.75	3004.90.65	(a)
Nicotinato de sódio	2936.29.53	3003.90.12	3004.50.20	(a)
Nifedipina	2933.39.43	3003.90.72	3004.90.62	(a)
Oxazepam	2933.91.64	3003.90.74	3004.90.64	(a)
Praziquantel	2933.59.12	3003.90.73	3004.90.63	(a)
Sulfaguanidina	2935.00.96	3003.90.89	3004.90.79	(b)
Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	2935.00.15	3003.90.82	3004.90.72	(a)
Sulpirida	2935.00.13	3003.90.83	3004.90.73	(a)
Sultoprida	2933.99.43	3003.90.77	3004.90.67	(a)
Tenoxicam	2935.00.24	3003.90.83	3004.90.73	(a)
Terfenadina	2933.39.31	3003.90.71	3004.90.61	(a)
Tetramisol	2934.99.52	3003.90.81	3004.90.71	(a)
Tiaprida	2930.90.71	3003.90.62	3004.90.52	(a)
Tiocolquicósido	2939.99.40	3003.40.90	3004.40.90	(b)
Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	3002.90.92	-	-	(b)
Veraliprida	2935.00.14	3003.90.83	3004.90.73	(a)
Vitamina D3 (colecalfiferol)	2936.29.21	3003.90.15	3004.50.50	(a)

(a) Redução das alíquotas da TEC para os níveis de 2%, para substâncias classificadas na coluna “Código NCM do princípio ativo”, e de 8% para substâncias classificadas na coluna “Código NCM do medicamento formulado”;

(b) Redução da alíquota da TEC para o nível de 2%, proposta apenas para a substância classificada nos códigos indicados na coluna “Código NCM do princípio ativo”;

(c) Redução da alíquota da TEC para o nível de 8%, proposta apenas para a substância classificada nos códigos indicados na coluna “NCM do medicamento formulado”;

(d) Redução da alíquota da TEC para o nível de 8%, proposta apenas para o produto formulado classificado na posição NCM 3004.39.25

1. Para os efeitos da redução de alíquotas sob exame, prevê-se a abertura de novos códigos tarifários para as substâncias atualmente classificadas em códigos NCM cuja alíquota na TEC se situe em nível diferente do proposto. Na impossibilidade da efetivação de tais aberturas, as referidas substâncias serão classificadas em subitens específicos da NCM de mesmo nível tarifário e a cuja descrição possam ser acrescentadas.

2. Cabe esclarecer que, em razão do estágio preliminar dos trabalhos do Comitê Técnico nº 1 do MERCOSUL no que diz respeito à classificação das substâncias relacionadas, a menção dos códigos tarifários na presente consulta tem intuito apenas indicativo, uma vez que poderá haver modificações no decorrer da análise.

3. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J",

(Fls. 3 da Circular SECEX nº 73, de 08/11/2004).

Térreo, CEP 70053-900, Brasília - DF, fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

4. As informações deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro próprio, que pode ser obtido por meio de acesso à página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/tec/roteiroparacontestacao.doc>, ou solicitado pelos telefones (21) 2126-1262 e (61) 2109-7503, ou pelos fax (21) 2126-1043 e (61) 2109-7385, ou, ainda, pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT